

decreto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

DECRETO Nº 07/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO CIVIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS (AL), no uso das suas atribuições conferidas pelo **art. 86, I, "a" da Lei Orgânica do Município**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais relativo ao primeiro semestre do ano civil de 2022, da seguinte conformidade:

- I – 03 de fevereiro – Festejos do Padroeiro Sr. São Brás (Feriado Municipal);
- II - 18 a 22 de Fevereiro – Festas Carnavalescas (Ponto Facultativo);
- III – 7 de Abril – Sexta-Feira Santa (Feriado Nacional);
- IV – 9 de Abril – Páscoa (Feriado Nacional);
- V – 21 de Abril – Tiradentes (Feriado Nacional);
- VI - 1º de Maio – Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);
- III – 8 de Junho – Corpus Christi (Ponto Facultativo);
- IV – 24 de Junho – São João (Feriado Estadual);
- V – 29 de Junho – São Pedro (Feriado Estadual);

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP: 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail: protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



decreto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas decorrentes dos pontos facultativos.

Art. 3º - A compensação a critério do servidor, poderá ser feita através do uso de eventuais horas excedentes de sua jornada porventura em haver pelos servidores junto a municipalidade (Banco de Horas); através de falta abonada; folgas decorrentes do auxílio à justiça eleitoral.

Art. 4º - Os servidores que não optarem pelo uso ou por algum motivo não fizerem jus aos direitos mencionados no artigo anterior, deverão compensar as horas não trabalhadas mediante jornada especial a ser definida pelos Secretários ou Chefes de Setores.

Art. 5º - Não se incluem no presente Decreto os serviços públicos considerados essenciais à população cuja definição ficará a critério do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Brás (AL), 26 de Janeiro de 2023.


KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.

